

UNIOESTE

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL PORTARIA Nº 029/2023 - DGC

DATA: 05 de maio de 2023.

SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 07/2023.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 07/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para o monitoramento e a manutenção da água do poço artesiano e serviços de higienização e desinfecção bacteriológica dos reservatórios de caixa d'água, para atender as necessidades e abastecimento de água potável da UNIOESTE - Campus Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Ângela S. Agostini, RG: 3.096.065-3.

Fiscais do Contrato: Edite Pinheiro Dos Santos, RG: 4.946.639-0 e Sidinei da Silva Rodrigues, RG: 7.978.607-1

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

46480/2023

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL PORTARIA Nº 030/2023 - DGC

DATA: 05 de maio de 2023.

SÚMULA: Retificação da Portaria nº 028/2023 que designa servidores para gerenciamento e fiscalização de Contrato.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;

Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º - Alterar a redação da portaria nº 028/2023-DGC.

ONDE LÊ-SE:

Contrato nº 05/2023.

LEIA-SE:

Contrato nº 06/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ

Diretor Geral do Campus de Cascavel

46482/2023

Secretaria da Comunicação

DESPACHO Nº 032/2023 – GS/SECOM

ASSUNTO: Solicitação de credenciamento realizada pela Editora e Gráfica Paraná Press S/A

PROTOCOLO: 20.430.839-0

1. Ciente e de acordo.
2. Em consonância com o item 7.3 do Edital de Credenciamento n. 001/2021/SECC e com o art. 22 do Decreto n. 4.507/2009, defiro a solicitação de **descredenciamento** efetuada pela **Editora e Gráfica Paraná Press S/A**.
3. Encaminhe-se para publicação e, na sequência, arquive-se o protocolo.

Curitiba, 05 de maio de 2023.

Cleber de Oliveira Mata
Secretário de Estado da Comunicação

46454/2023

Secretaria da Cultura

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2022

PROTOCOLO Nº 20.190.817-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

CONTRATADA: ELEVADORES CONISTEL LTDA..

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 04 de maio de 2023, e reajuste do Contrato nº 006/2022, com fulcro nos artigos 103, II, e art. 113, todos da Lei Estadual 15.608/2007.

VALOR: O valor mensal passará de **R\$ 2.180,00**, (dois mil cento e oitenta reais), para **R\$ 2.302,08** (dois mil trezentos e dois reais e oito centavos) perfazendo um valor total de **R\$ 27.624,96** (vinte e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) referente ao **período de 12 (doze) meses**.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2023

46544/2023

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CONSEC

Súmula: Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná.

A Secretária de Estado da Cultura, enquanto presidente do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná – CONSEC, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Lei nº 17.063, de 23 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que o Conselho Estadual de Cultura – CONSEC aprovou, de maneira unânime, alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná, em anexo, na 1ª Reunião Extraordinária de 2023, Gestão Biênio 2023/2025, realizada em 25 de abril de 2023, para alterar o prazo de convocação das reuniões extraordinárias, constante no parágrafo único do art.13 do Regimento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação dos membros deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e adoção de todos os procedimentos cabíveis, incluído aquele previsto no § 1º do Art. 17 deste regimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Secretária de Estado da Cultura

Representação	Conselheiros	Instituição
Indicados gestor municipal	Alberto Schramm Portugal	Dirigentes Municipais Campos Gerais
Eleitos Áreas	Ana Paula Serra Zanetti Machado	Manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.
Poder Públicos Estaduais - indicados	André Avelino da Silva	DAFIC/SEEC.
Eleitos Áreas	Antonio Alexandre Pratas Neto	Ópera
Universidade Federal	Bruna Marina Portela	UFPR
Indicados gestor municipal	Dhionata Macena da Silva	Dirigente Municipal Noroeste
Poder Públicos Estaduais - indicados	Eder Fernando Nascimento	SEED/PR
Indicados gestor municipal	Edevir Massaro Schroccaro	Dirigente Municipal Curitiba e região metropolitana
Eleitos Áreas	Eduardo Fernando Montagnari	Teatro
Poder Públicos Estaduais - indicados	Elietti de Souza Vilela	DG/SEEC
Eleitos Áreas	Ester Marçal Fé	Audiovisual
Eleitos Macrorregiões	Gednilson de Freitas Lima	Eleita - Macrorregião Sudoeste
Eleitos Áreas	Israel Domingues de Carvalho	Música
Eleitos Macrorregiões	Leonardo Schenato Barroso	Eleito - macrorregião Centro Sul
Sistema SESC	Lidiane Cristine Galvan	SESC
Indicados gestor municipal	Luiz Ernesto Meyer Pereira	Dirigente Municipal Oeste
Indicados gestor municipal	Luiza Przwitowski Nogueira dos Santos	Dirigente Municipal Centro Sul
Indicados gestor municipal	Maria Agar Vieira Borba Ferreira	Dirigente Municipal Nordeste -
Eleitos Macrorregiões	Maria Léa Fragate	Macrorregião Nordeste
Eleitos Macrorregiões	Osni Bazilio Mendes	Macrorregião Curitiba e região metropolitana
Poder Públicos Estaduais - indicados	Raquel Prac Bariquello	DOE/SEFA
Eleitos Áreas	Renata Ribeiro Tavares da Silva Noyama	Dança
Eleitos Áreas	Rosane Armanda Pereira	Literatura, livro e leitura
Eleitos Áreas	Sabine Feres Staniscia Koprik	Artes Visuais
Indicados gestor municipal	Simone Zanella ferreira Hartmann	Dirigente Municipal Sudoeste
Eleitos Áreas	Solange Cristina Batigliana	Patrimônio Cultural material e imaterial.
Universidade Estadual	Solange Straube Stecz	UNESPAR
Eleitos Macrorregiões	Susylyne Batista de Oliveira	Macrorregião Noroeste
Eleitos Áreas	Thayse Cancela Christo de Souza	Circo
Indicados gestor municipal	Thiago Afonso de Souza	Dirigente Municipal Litoral
Poder Públicos Estaduais - indicados	Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki	CFIC/SEEC

46410/2023

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – CONSEC

Súmula: Aprova as diretrizes de aplicação de recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo

A Secretária de Estado da Cultura, enquanto presidente do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná – CONSEC, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Lei nº 17.063, de 23 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que o Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, por meio de deliberação unânime, aprovou as diretrizes operacionais para destinação dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, anexo, apresentadas na 1ª Reunião Extraordinária de 2023, Gestão Biênio 2023/2025, realizada em 25 de abril de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Secretária de Estado da Cultura

Representação	Conselheiros	Instituição
Indicados gestor municipal	Alberto Schramm Portugal	Dirigentes Municipais
Eleitos Áreas	Ana Paula Serra Zanetti Machado	Campos Gerais
Poder Públicos Estaduais - indicados	André Avelino da Silva	Manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura
Eleitos Áreas	Antonio Alexandre Pratas Neto	DAFIC/SEEC.
Universidade Federal	Bruna Marina Portela	Ópera
Indicados gestor municipal	Dhionata Macena da Silva	UFPR
Poder Públicos Estaduais - indicados	Eder Fernando Nascimento	Dirigente Municipal Noroeste
		SEED/PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 – CONSEC

Súmula: Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná.

A Secretária de Estado da Cultura, enquanto presidente do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná – CONSEC, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Lei nº 17.063, de 23 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que o Conselho Estadual de Cultura – CONSEC aprovou, de maneira unânime, alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná, em anexo, na 1ª Reunião Extraordinária de 2023, Gestão Biênio 2023/2025, realizada em 25 de abril de 2023, para alterar o prazo de convocação das reuniões extraordinárias, constante no parágrafo único do art.13 do Regimento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação dos membros deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e adoção de todos os procedimentos cabíveis, incluído aquele previsto no § 1º do Art. 17 deste regimento.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Secretária de Estado da Cultura

Representação	Conselheiros	Instituição
Indicados gestor municipal	Alberto Schramm Portugal	Dirigentes Municipais Campos Gerais
Eleitos Áreas	Ana Paula Serra Zanetti Machado	Manifestações populares, tradicional e étnicas da cultura.
Poder Públicos Estaduais - indicados	André Avelino da Silva	DAFIC/SEEC.
Eleitos Áreas	Antonio Alexandre Pratas Neto	Ópera
Universidade Federal	Bruna Marina Portela	UFPR
Indicados gestor municipal	Dhionata Macena da Silva	Dirigente Municipal Noroeste
Poder Públicos Estaduais - indicados	Eder Fernando Nascimento	SEED/PR
Indicados gestor municipal	Edevir Massaro Schroccaro	Dirigente Municipal Curitiba e região metropolitana
Eleitos Áreas	Eduardo Fernando Montagnari	Teatro
Poder Públicos Estaduais - indicados	Elietti de Souza Vilela	DG/SEEC
Eleitos Áreas	Ester Marçal Fér	Audiovisual
Eleitos Macrorregiões	Gednilson de Freitas Lima	Eleita - Macrorregião Sudoeste
Eleitos Áreas	Israel Domingues de Carvalho	Música
Eleitos Macrorregiões	Leonardo Schenato Barroso	Eleito - macrorregião Centro Sul
Sistema SESC	Lidiane Cristine Galvan	SESC
Indicados gestor municipal	Luiz Ernesto Meyer Pereira	Dirigente Municipal Oeste
Indicados gestor municipal	Luiza Przwitowski Nogueira dos Santos	Dirigente Municipal Centro Sul
Indicados gestor municipal	Maria Agar Vieira Borba Ferreira	Dirigente Municipal Nordeste - Macrorregião Nordeste
Eleitos Macrorregiões	Maria Léa Fragate	Macrorregião Curitiba e região metropolitana
Eleitos Macrorregiões	Osni Bazilio Mendes	
Poder Públicos Estaduais - indicados	Raquel Pracz Bariquello	DOE/SEFA
Eleitos Áreas	Renata Ribeiro Tavares da Silva	
Eleitos Áreas	Noyama	Dança
Eleitos Áreas	Rosane Arminda Pereira	Literatura, livro e leitura
Indicados gestor municipal	Sabine Feres Staniscia Koprik	Artes Visuais
Eleitos Áreas	Simone Zanella ferreira Hartmann	Dirigente Municipal Sudoeste
Eleitos Áreas	Solange Cristina Batigliana	Patrimônio Cultural material e imaterial.
Universidade Estadual	Solange Straube Stecz	UNESPAR
Eleitos Macrorregiões	Susylene Batista de Oliveira	Macrorregião Noroeste
Eleitos Áreas	Thayse Cancela Christo de Souza	Circo
Indicados gestor municipal	Thiago Afonso de Souza	Dirigente Municipal Litoral
Poder Públicos Estaduais - indicados	Wanessa Cardoso Wiacek Hoinacki	CFIC/SEEC

ANEXO I

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSEC PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Das finalidades

Art. 1º O Conselho Estadual de Cultura, instituído pela Lei Estadual nº 17.063/2012, caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Estadual, por representantes das macrorregiões histórico-culturais e por representantes das áreas artístico-culturais, presidido pelo Secretário de Estado da Cultura, e que tem por finalidade participar na formulação das políticas públicas de cultura para o Estado do Paraná, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, ou seu sucedâneo.

Parágrafo único. Equivalem-se para fins deste regimento interno as expressões: Conselho Estadual de Cultura e CONSEC.

CAPÍTULO II Da composição e dos mandatos

Art. 2º O CONSEC constitui-se por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Secretário de Estado da Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 17 (dezessete) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Estadual, sendo:

a) 05 (quatro) membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Estadual, sendo 03 (três) representantes da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

b) 01 (um) representante das Universidades Estaduais;

c) 01 (um) representante das Universidades Federais localizadas no Paraná;

d) 01 (um) escolhido dentre os gestores de cultura das seguintes organizações:

i. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);

ii. Serviço Social do Comércio (SESC);

iii. Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (SEBRAE); e

iv. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

e) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);

f) 08 (oito) representantes indicados pelo Secretário de Estado da Cultura dentre os gestores municipais de cultura;

IV – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representantes das macrorregiões histórico-culturais do Paraná, assim estabelecidas:

a) Campos Gerais;

b) Centro-Sul;

c) Curitiba e Região Metropolitana;

d) Litoral;

e) Nordeste;

f) Noroeste;

g) Oeste;

h) Sudoeste.

V – 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais, assim estabelecidas:

a) artes visuais;

b) audiovisual;

c) circo;

d) ópera;

e) teatro;

- f) dança;
- g) música;
- h) literatura, livro e leitura;
- i) patrimônio cultural material e imaterial;
- j) manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

§ 1º Para os fins da alínea “d” do inciso III, entende-se como gestor de cultura o funcionário de uma das entidades citadas que, em razão de uma política institucional, atue no planejamento ou execução de programas ou projetos culturais destinados à população em geral.

§ 2º Para os fins do disposto na alínea “f” do inciso III, entende-se por gestor de cultura a pessoa física que atue em órgão ou entidade pública da área cultural ou em conselhos de cultura e que participe, direta ou indiretamente, do processo de elaboração e execução de políticas culturais.

§ 3º Os integrantes descritos nos incisos IV e V serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os membros a que se referem os incisos IV e V serão eleitos em Conferência Estadual de Cultura, convocada pelo Governador do Estado e regulamentada, por meio de edital, pelo Secretário de Estado da Cultura.

§ 5º Para os fins previstos no parágrafo anterior, poderão ser convocadas por meio de ato específico, pelo Secretário de Estado da Cultura, eleições complementares à conferência realizada, objetivando a completa representatividade assegurada por lei na composição do Conselho.

Art. 3º Havendo a necessidade, o CONSEC criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais ou emergenciais.

§ 1º Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.

§ 2º As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 05 (cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo CONSEC, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da sociedade civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.

§ 3º Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo CONSEC como de relevância.

Art. 4º O CONSEC elegerá mediante voto aberto, dentre seus pares, um Secretário Geral visando constituir uma Mesa Diretora que terá como Presidente o próprio Presidente do Conselho.

§ 1º A Mesa Diretora será constituída na primeira sessão plenária de cada ano, sendo cabível a recondução do Secretário Geral para o mandato seguinte.

§ 2º O CONSEC contará ainda com um Secretário Executivo que deverá ser indicado pelo Presidente do Conselho, dentre os funcionários que compõem o Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 5º No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Diretor Geral da Cultura. (Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023).

§ 1º No impedimento do Presidente e do Diretor Geral, assumirá o Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura.

§ 2º. No impedimento do Diretor de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura, o Secretário de Estado da Cultura designará o seu substituto.

Art. 6º O mandato de membro do CONSEC será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando não substituído por seu suplente;

IV – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária.

Parágrafo único. A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria absoluta de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 7º O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar

aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO III Das competências

SEÇÃO I Da competência do CONSEC relativa à política cultural

Art. 8º Compete ao CONSEC, no tocante à política cultural do Estado:

I – participar da formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Paraná na área da cultura;

II – acompanhar a execução do Plano Estadual de Cultura;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

IV – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

V – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE;

VI – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de ações e do PROFICE;

VII – acompanhar o funcionamento do Sistema Estadual de Informações Culturais;

VIII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais do Paraná;

IX – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Estadual de Cultura;

X – estimular a criação de Conselhos Municipais de Cultura;

XI – cooperar com o Conselho Nacional de Política Cultural e com os Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, bem como com órgãos afins;

XII – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

XIII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Cultura, ou pelos membros do CONSEC;

XIV – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

XV – incentivar a proteção do patrimônio cultural do Estado;

XVI – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

XVII – incentivar pesquisas sobre a cultura paranaense;

XVIII – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências.

XIX – propor a adoção de providências relativas ao funcionamento do próprio Conselho.

XX – estabelecer diálogo permanente com os movimentos sociais da cultura, propondo ações efetivas voltadas ao segmento.

SEÇÃO II

Da competência do CONSEC relativa à organização interna

Art. 9º Compete ao CONSEC, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I – a eleição da Mesa Diretora;

II – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

III – a fixação do calendário anual de atividades;

IV – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;

V – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do CONSEC;

VI – o exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III
Da competência do Presidente

Art. 10. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

I – presidir os trabalhos do CONSEC;

II – definir, com a Mesa Diretora, a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;

III – convocar sessões extraordinárias;

IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do CONSEC;

V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;

VI – exercer, no CONSEC, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

VII – comunicar ao Governador do Estado e à sociedade as deliberações do CONSEC;

VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do CONSEC, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do CONSEC;

X – exercer a representação do CONSEC em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;

XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);

XII – tornar pública as decisões do CONSEC.

SEÇÃO IV
Da competência do Secretário Geral e Executivo

Art. 11. Compete ao Secretário Geral do CONSEC:

- I – ler em plenário as atas do CONSEC;
- II – superintender os trabalhos administrativos do CONSEC;
- III – transmitir aos membros do CONSEC os avisos de notificações das sessões;
- IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do CONSEC;
- V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de 1/3 (um terço) dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;
- VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;
- VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 12. Compete ao Secretário Executivo do CONSEC:

- I – lavrar as atas do CONSEC;
- II – atribuir os devidos encargos aos funcionários da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, designados, por determinação superior, a prestar serviços ao CONSEC;
- III – registrar as deliberações do CONSEC;
- IV – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;
- V – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho e da Mesa Diretora, a pauta e ordem do dia das sessões;
- VI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
Do funcionamento

Art. 13. As reuniões ordinárias do CONSEC serão bimestrais, conforme calendário aprovado na primeira sessão plenária do ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por

solicitação escrita, e devidamente justificada, de 1/3 (um terço) de seus membros em exercício.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação dos membros deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e adoção de todos os procedimentos cabíveis, incluído aquele previsto no § 1º do Art. 17 deste regimento.

Art. 14. As reuniões do CONSEC serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. As decisões serão proferidas pelo CONSEC por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no site da Secretaria de Estado da Cultura, ou seu sucedâneo, e em outro meio de divulgação caso se entenda necessário.

§ 1º. Havendo número legal e, declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º. Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

Art. 16. Das sessões do CONSEC serão lavradas as respectivas atas.

Art. 17. A função de membro do CONSEC não será remunerada, sendo considerada relevante como serviço prestado ao Estado.

§ 1º. Os conselheiros do CONSEC terão o custeio das despesas referentes à hospedagem, alimentação e ao deslocamento, a fim de atender à convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, cumprindo os procedimentos legais estabelecidos.

§ 2º. Nos casos em que o conselheiro seja servidor público estadual, o desempenho de suas funções no CONSEC terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público estadual.

§ 3º. Sendo servidor público ou detentor de função em esfera municipal ou federal, serão lavrados termos específicos com o órgão competente para a dispensa do servidor, visando o efetivo exercício de sua função de conselheiro estadual face o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V
Das disposições finais

Art. 18. As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução do Secretário de Estado da Cultura, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CONSEC e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 19. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins precípuos do órgão.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Estadual de Cultura